



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0260100-52.2024.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Credor e Autor: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros**
:

Vistos em Inspeção Judicial, conforme Portaria 01/2025, deste Juízo.

I-Levando em consideração que as Recuperandas já contrataram os profissionais adequados para a realização do Laudo de Bens e Ativos das empresas, embora referido documento ainda não tenha sido entregue, defiro o pedido formulado pelas devedoras na petição de fls.2155/2156 e concedo à mesma a dilação do prazo de 30(trinta) dias para apresentarem laudo de avaliação dos bens e ativos, nos termos do art. 53, III da Lei 11.101/2005.

II) Pelas razões apresentadas pelo Administrador Judicial (fls.2158/2161), cumpra-se, com urgência, o despacho de folhas 2092/2094, especificamente quanto a determinação de tornar sem efeito o Edital de fls.1984/1991 e determinar que a Secretaria da Vara expeça novo edital de publicação da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (fls.1793/1798), em conformidade ao art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005.

III) A credora YORRANA GABRIELI GADELHA DA SILVA (fls.2110/2111) requerer, nestes autos principais, a HABILITAÇÃO de seu crédito na Recuperação Judicial do GRUPO CHOLET.

A verificação de créditos na falência e na recuperação judicial tem um procedimento muito bem delineado pela Lei 11.101/2005. Da lista de credores apresentada pelo devedor (falido ou recuperanda), é possível a oposição de divergência perante o administrador judicial(caráter administrativo), seja para impugnar o valor e a classificação do crédito, seja para habilitar crédito ignorado (não reconhecido) pelo devedor (art. 7º, § 1º).Após apreciar todos os documentos que lhe foram apresentados, o administrador judicial elabora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

**1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do Ceará**

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 9044,
Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

uma nova lista de credores e a apresenta ao Juízo competente(art. 7º, § 2º). Dessa segunda lista de credores, cabe impugnação de crédito, a qual terá obrigatoriamente autos próprios, separado dos autos principais (art. 8º, parágrafo único). Esse mesmo procedimento será seguido em caso de habilitação retardatária de crédito(art. 10).

Em vista do acima explicado, evidencia-se inviável o processamento e julgado do pedido de habilitação de crédito nestes autos principais, razão pela qual a indefiro o pedido, sem prejuízo de que o mesmo pedido seja reapresentado por meio de incidente processual autônomo.

Intime-se.

IV) Determino que a Secretaria da Vara expeça certidão de publicação de edital de fl.1831.

V) Intimem-se o Administrador Judicial e as Recuperandas para, no prazo de 05(cinco) dias manifestarem-se acerca das informações apresentadas pelo Banco Itaú (fls.2167/2169).

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), 09 de abril de 2025.

Cláudio Augusto Marques de Sales

Juiz de Direito